



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2014.  
(Do Sr. Dep. Cláudio Abrantes - PT)

L I D O  
Em 01 / 10 / 14  
Assessoria de Plenário

PL 2029 /2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informações sobre a síndrome alcoólica fetal - SAF - na rede pública de saúde do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de cartazes e/ou placas, em toda a rede pública de saúde do Distrito Federal, com informações sobre a síndrome alcoólica fetal - SAF.

Parágrafo único - Consideram-se, para efeito desta lei, como rede pública de saúde, hospitais, UPAs, postos de saúde, clínicas, farmácias populares, e outras unidades de saúde para atendimento da população.

Art. 2º - Os cartazes e/ou placas de que trata o “caput” serão afixados em espaços internos e externos da rede pública de saúde e deverão conter número telefônico dos serviços de saúde e órgãos governamentais para atendimento e esclarecimento de dúvidas do cidadão.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada para garantir a sua execução, principalmente no que tange ao conteúdo a ser informado à população.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Justificação:



A síndrome alcoólica fetal - SAF - é causada em virtude do consumo de álcool por mulheres grávidas.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2029 / 2014  
Folha Nº 01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES**

Quando a gestante ingere bebida alcoólica, o álcool, é passado para a criança, causando efeitos tóxicos, podendo, inclusive, prejudicar algumas áreas do cérebro do nascituro e comprometer funções importantes, como o equilíbrio, o aprendizado, a memória e o relacionamento social.

A SAF tem vários níveis de gravidade; provoca desde alterações no rosto, até atraso no crescimento, má coordenação motora, retardo mental, dificuldades de aprendizado e de relacionamento. As alterações corporais são menos percebidas depois que a criança cresce, mas também podem aparecer vários distúrbios, tais como hiperatividade, impaciência, falta de concentração, raciocínio deficiente. O conjunto de sintomas chama-se efeito alcoólico fetal.

O álcool, substância com livre passagem pela placenta, chega ao feto sendo metabolizado duas vezes mais lentamente que no fígado da sua mãe, isto é, o álcool permanece por mais tempo no organismo nascituro, aumentando, assim, o número de abortos “espontâneos” e o trabalho de parto prematuro, sem prejuízo de outras complicações

A Organização Mundial de Saúde estima que a cada ano 12 mil bebês no mundo nascem com SAF; são 2,2 em cada mil nascimentos.

A SAF é irreversível. Pesquisas demonstram que o peso de um bebê que foi exposto ao álcool é normalmente inferior ao dos bebês de mães que não beberam durante a gravidez. Por ocasião do nascimento, o peso de bebês afetados pelo álcool é de aproximadamente 2kg, enquanto o dos bebês saudáveis é de 3,5kg.

De tal sorte, sendo a Síndrome Alcoólica Fetal - SAF - pouco conhecida o “melhor remédio” para que esta seja debelada é a divulgação de sua existência.

Sendo assim, apelo aos Nobres Pares para que aprovem a presente proposição, contribuindo, assim, com a saúde das mulheres e de seus filhos.

Sala das Sessões, em

**Deputado Cláudio Abrantes  
Partido dos Trabalhadores - PT**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2029 / 2014  
Folha Nº 02



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.029/2014**

**Autoria: Deputado Cláudio Abrantes ("Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes com informações sobre a síndrome alcoólica fetal – SAF na rede pública de saúde do Distrito Federal")**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 03/10/2014.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*

Matr.: 16.809-15

Consultor Legislativo

Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2029/2014

Folha Nº 03